



Projeto de Lei Nº ____/2019

Autor do Projeto

Vereador Presidente: Mariel Delfino Amaro

**INSTITUI O PROGRAMA “LIBRAS NAS ESCOLAS
(LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) ” NA REDE
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, o programa de “Libras nas Escolas (Língua Brasileira de Sinais)”, em toda Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Art. 3º LIBRAS é a sigla de Língua Brasileira de Sinais, um conjunto de formas gestuais utilizado por deficientes auditivos para a comunicação entre eles e outras pessoas, sejam elas surdas ou ouvintes.

Art. 4º O Dia nacional da Libras, é comemorado em 24 de abril, foi instituído em 2002, quando a língua passou a ser reconhecida como meio legal de comunicação e expressão por meio da Lei nº 10.436.

Art. 5º A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é usada por cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil e é a principal forma de comunicação para a maioria das pessoas surdas no país.

Art. 6º Os sinais dessa linguagem surgem da combinação de movimentos da mão e de pontos de articulação, que são locais no próprio corpo humano ou no espaço onde os sinais são feitos. A linguagem também inclui o uso de expressões faciais e corporais. Desta forma, a Língua Brasileira de Sinais configura um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 7º A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 30 de outubro de 2019.

Mariel Delfino Amaro
Vereador Presidente



JUSTIFICA

Cada país tem a sua própria estrutura de linguagem, que pode variar inclusive de região para região, dependendo da cultura do local e das expressões e regionalismos utilizados na linguagem comum. Por isso, a Língua Brasileira de Sinais não funciona com a simples gestualização da língua portuguesa através do alfabeto. A comunicação ocorre por diferentes níveis linguísticos, através da interpretação e das relações entre os elementos que compõem uma frase. Assim, sua principal diferença em relação à comunicação das pessoas ouvintes está no modo de articulação da linguagem, que acontece de forma visual-espacial e não através da emissão de sons. Para se comunicar utilizando a Língua Brasileira de Sinais, além de conhecer os sinais, é preciso também conhecer as estruturas gramaticais para combinar as frases e estabelecer a comunicação de forma correta e eficaz.

Ela tem sua origem baseada na linguagem de sinais francesa e é um dos conjuntos de sinais existentes no mundo inteiro com o propósito de realizar a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva.

A lei define que é obrigação dos governos garantir formas de incentivar o uso e a divulgação da Língua Brasileira de Sinais nas instituições públicas. A lei também tornou obrigatório o ensino de LIBRAS nos cursos de formação em Educação Especial, no ensino médio e no ensino superior. A regra se aplica para o sistema de educação federal, estadual e municipal.

A Língua Brasileira de Sinais também pode ser difundida e aprendida por intérpretes, que podem ser pessoas ouvintes especializadas em trabalhar com pessoas surdas. A função de intérprete ainda está em crescimento, mas já foi reconhecida e regulamentada através da Lei nº 12.319/2010.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para votarem favoravelmente esta proposição.

Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2019

Mariel Delfino Amaro
Vereador Presidente